



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO Nº 099/2023 – COLOG/C Sup

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 095/2023 – COLOG/C Sup QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEX) E A EMPRESA AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.

PREÂMBULO

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEX) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos, Autoridade competente por delegação do Chefe do COEX/COLOG, portador da Carteira de Identidade Nr 020.473.684-7 MD EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nr 051.570.597-79 e a Empresa **AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº 00.435.091/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº RG.SSP/SP Nº 17.632.840-3, CPF nº 098.549.288-02, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação Nr Inexigibilidade de Licitação Nr 24/2023-COEx/ChSUP/AVIBRAS, constante do Processo Administrativo Nr 4488.050539/2023-61 – COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para AQUISIÇÃO DE SKYFIRE-70 AV-SF-M9 FIE (FOGUETE SKYFIRE 70, COM CABEÇA DE GUERRA ANTI-PESSOAL AVC-70 HE) E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (Foguete SKYFIRE com cabeça de guerra anti-pessoal AVC-70 HE) e documentação técnica.	BR01 50877	UNIDADE	300	10.256,33	R\$ 3.076.899,00
Valor Total						R\$ 3.076.899,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos, isto é, terá início na data de 18/10/2023 e encerramento em 11/10/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, isto é, **até 14/04/2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.076.899,00 (três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 A forma de pagamento e demais condições a ela referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo deste contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência, anexo deste contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data da proposta comercial, 31 de agosto de 2023.**

6.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados**, mediante a aplicação, pelo Contratante, de Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário SFC, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia SFC, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (financeira), conforme disposto no Termo de Referência, anexo deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia SFC.

(a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/160504
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 171476
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: E6MUPLJMUML
- VI. Nota de Empenho: 2023ne000637

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília – DF, 18 de outubro de 2023

SIGNATÁRIOS:

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:051570597
79

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.10.18
14:03:51 -03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX /COLOG

JOAO BRASIL CARVALHO
LEITE:09854928802

Assinado de forma digital por JOAO
BRASIL CARVALHO LEITE:09854928802
Dados: 2023.09.29 11:35:58 -03'00'

JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

ORLANDO JOSE MACHADO JUNIOR:07772147767
Assinado de forma digital por ORLANDO JOSE MACHADO JUNIOR:07772147767
Dados: 2023.10.11 09:16:06 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR – Ten Cel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

MARCOS ROGERIO FURTUNA:45809054315
Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO FURTUNA:45809054315
Dados: 2023.09.28 13:01:46 -03'00'

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA – 1º Ten
Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos do COEx

MARCIA DOS SANTOS TAVARES:91237475791
Assinado de forma digital por MARCIA DOS SANTOS TAVARES:91237475791

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj Vet
Assessora da Subseção de Contratos do COEx

Termo de Referência 72/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG Editado por Atualizado em
 72/2023 160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO JULIANO LIMA RIBEIRO 05/09/2023 10:54 (v 9.0)
 Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
 II - compra, inclusive por encomenda; 185/2022 64488.050539/2023-61

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de foguetes SKYFIRE, visando o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA) para o Exército Brasileiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (Foguete SKYFIRE 70, com cabeça de guerra anti-pessoal AVC- 70 HE).	BR0106526	Un	300	10.256,33	3.076.899,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados após a data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 41
- IV) Classe/Grupo: 1305 - Rojões, Foguetes, Munição e Componentes
- V) Identificador da Futura Contratação: 160069-185/2022

2.3. Contratação direta por Inexigibilidade, tendo em vista que a empresa é fabricante exclusiva do objeto do contrato, em âmbito nacional, conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; (original sem o grifo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

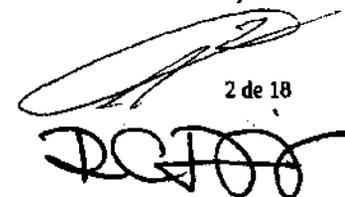
3.1. A CONTRATADA fica dispensada de fornecer a Ficha de Dados Descritivos do Item para Catalogação referente às especificações técnicas do objeto discriminado na tabela abaixo, haja vista o item já se encontrar catalogado no Sistema de Catalogação Brasileiro (SisCatBR), conforme o NATO Stock Number (NSN):

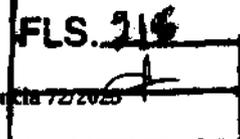
Item	Nomenclatura	NSN	PN	NCAGE
1	SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (Foguete SKYFIRE 70, com cabeça de guerra anti-pessoal AVC-70 HE)	1340-19-005-3381	206044-2	004YK

3.2. O Centro de Obtenções de Exército (COEx) é o responsável pelo planejamento e execução das aquisições centralizadas de bens e serviços logísticos em prol da Força Terrestre (FT). Um dos materiais adquiridos são munições empregadas por todas as Organizações Militares (OM), tanto para preparo (em atividades de instrução, adestramento e ensino, por exemplo) como para o emprego, com a finalidade de cumprir às missões constitucionais previstas e inopinadas.

3.3. O presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição de munição certificada para emprego nas aeronaves HA-1A (FENNEC AVEX) do EB. Trata-se, portanto, da única munição foguete, até o presente momento, que reúne as condições de segurança necessárias previstas para o emprego nos helicópteros e que atende as necessidades do Exército Brasileiro.

3.4. Este processo de aquisição não se trata de natureza continuada, mas sim de uma única aquisição que visa atender o reabastecimento do estoque de munição anual elaborado pelo Estado-Maior do Exército (EME), que nem sempre mantém as mesmas prioridades com relação





ao tipos e quantidades de munições, sofrendo variações conforme a necessidade de utilização das munições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Proteção ambiental e práticas de sustentabilidade economicamente viáveis.

4.1.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.2. A CONTRATADA deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 – referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência.

4.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

4.1.4. A CONTRATADA deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

4.1.5. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

4.1.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Deverá ser dada preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

4.2. Normas técnicas aplicáveis.

4.2.1. Os testes, a embalagem, o transporte e o recebimento dos materiais objeto do contrato obedecerão às prescrições contidas nas normas técnicas do fabricante, bem como as especificações técnicas devem estar de acordo com os resultados que foram obtidos durante a realização dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEX) de cada produto constante das Apostilas do fabricante.

4.3. Requisitos de Recebimento e Aceitação do Foguete SKYFIRE 70 AV-SF-M9 HE

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

4.3.1. Os Testes de Aceitação a serem realizados, em fábrica, no Foguete SKYFIRE 70 AV-SF-M9 HE serão aqueles previstos pela Norma NAV/R Procedimento para Recebimento e Aceitação de Armamento Aéreo SKYFIRE AV-SF-70 ou em norma equivalente, desde que revisada e aprovada pelos fiscais técnicos do contrato. Neste caso, as normas devem ser enviadas até 30 dias após a assinatura do contrato, para conhecimento, revisão e aprovação dos fiscais técnicos do contrato. Deverão conter, no mínimo, os seguintes testes:

4.3.1.1. Testes na Produção:

- a. Continuidade Elétrica (Teste de Squib);
- b. Inspeção visual;
- c. Inspeção metrológica;
- d. Controle gravimétrico;
- e. Raios X;
- f. Ensaio de vibração;
- g. Temperatura;
- h. Funcionamento em banco estático; e
- i. Velocidade e Alcance horizontal (Por simulação no Banco Estático).

4.3.2. Os testes previstos na subcláusula 4.3.1, serão realizados no local de armazenamento dos objetos, na empresa, com a presença do Fiscal Técnico do contrato.

4.3.2.1. Os Testes de Aceitação serão realizados pela Equipe Técnica da CONTRATADA, devendo esses testes serem presenciados pelo Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Técnico Substituto do Contrato.

4.3.3. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE um cronograma preliminar contendo data, hora e local previstos para a realização de todos os testes de aceitação, para fins de planejamento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

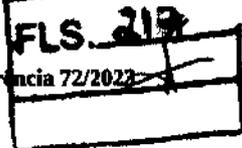
4.3.4. Para os testes de aceitação, caso não seja possível o comparecimento presencial do Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto, em data acordada, a CONTRATADA executará os Testes de Aceitação, gerando evidências em fotos e filmagens (conforme normas de segurança das áreas ativas), para remessa ao Fiscal Técnico do Contrato.

4.3.5. A aprovação ou rejeição do lote se dará em conformidade com a Norma AVIBRAS de Recebimento e os testes previstos neste Projeto. A AVIBRAS irá emitir o Protocolo de Aceitação para executar os procedimentos de Testes de Aceitação do Foguete SKYFIRE 70.

4.3.6. Todos os custos e procedimentos necessários à realização dos testes de aceitação correrão por conta da CONTRATADA.

4.3.7. Os custos decorrentes da rejeição de algum lote no teste de aceitação serão de responsabilidade da CONTRATADA.





4.3.8. A CONTRATADA deverá permitir o acesso, respeitando-se as normas internas da empresa e o agendamento com antecedência prévia de, ao menos, 10 (dez) dias, dos representantes designados pelo CONTRATANTE, nas instalações onde ocorrerem atividades específicas relacionadas ao CONTRATO, para exercerem as atividades de fiscalização e acompanhamento do objeto do CONTRATO, bem como a documentação relativa à aceitação das matérias-primas e componentes utilizados na fabricação do produto.

4.3.9. Ao final dos Testes de Aceitação, o Fiscal Técnico do Contrato receberá da CONTRATADA o relatório dos testes aplicados, confeccionado pela CONTRATADA, e apresentará para a Diretoria de Abastecimento (DAbst) um parecer, em até 8 (oito) dias, declarando se a munição foi recebida tecnicamente com ou sem alteração.

4.3.10. No caso de rejeição do lote apresentado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para a reapresentação de novo lote, contados a partir do recebimento do Termo de Rejeição pela CONTRATADA. A CONTRATADA estará sujeita à multa no caso de atraso na reapresentação da munição, por motivo de rejeição em teste de aceitação, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com eventual multa por descumprimento do prazo previsto no item 5.1.2, deste Termo de Referência.

4.3.11. Todas as não conformidades que possam ocorrer em quaisquer dos testes, deverão ser registradas, pela CONTRATADA, nos registros dos ensaios, bem como as ações corretivas tomadas para solucioná-las.

4.3.12. Para os testes previstos, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, para efeito de planejamento, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, quaisquer alterações na programação prevista no cronograma preliminar.

4.4. Avaliação Operacional

4.4.1. Na ocasião da primeira campanha de tiro com o uso do(s) lote(s) do objeto recebido(s), a AvEx irá realizar uma Avaliação Operacional do sistema. Esta campanha não terá ensaios específicos, mas de aproveitamento dos voos normais realizados pelo operador.

4.4.2. A CONTRATADA deverá enviar um representante para a realização de uma campanha de Avaliação Operacional, com fins de acompanhar os procedimentos operacionais, de forma a orientar quando da utilização do foguete, modo de carregamento, preparo da munição, entre outros aspectos, de maneira que o ensaio ocorra dentro das condições normais de emprego previstas na documentação técnica.

4.4.3. Ao final da campanha, a CONTRATANTE confeccionará um relatório técnico a respeito do desempenho do material. Caso existam discrepâncias, a CONTRATADA deverá apresentar as soluções, dentro do período de garantia técnica.

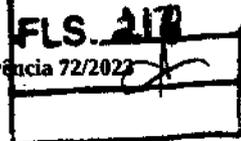
4.4.4. Se houver algum problema que configure dificuldade em serviço, o DCTA/IFI, como órgão certificador do foguete, será acionado.

4.5. Requisitos da contratação.

4.5.1. Obrigações da contratante;

- 4.5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos de forma sumária com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.5.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5.3. Obrigações da contratada
- 4.5.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.5.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.5.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.5.3.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5.3.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.5.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.5.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.5.4. Da subcontratação
- 4.5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5.5. Da alteração subjetiva





4.5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da com/em outra pessoa CONTRATADA jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.6. Documentação Técnica a ser apresentada

4.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica do objeto da contratação em Português, em mídia eletrônica (formato Portable Document Format-PDF).

4.6.2. Deverá compor a documentação técnica:

- a) manual de Operação
- b) manual de Manutenção;
- c) manual de Manuseio; e
- d) manual Armazenamento.

4.6.3. A CONTRATADA deverá autorizar o COLOG a reproduzir e distribuir, livre de qualquer retribuição financeira, os manuais para uso interno do Exército Brasileiro, ou seja, para instrução, preparo e emprego de sua tropa, sempre respeitado os limites de sigilo aplicáveis.

4.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica para o Fiscal Técnico do contrato com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da entrega do objeto, para revisão e aprovação. Havendo alguma discrepância, a CONTRATADA deve solucioná-la em até 15 (quinze) dias da notificação.

4.6.5. A documentação técnica deve ser personalizada para a frota Esquilo/Fennec da Aviação do Exército.

4.6.6. A documentação técnica deve possuir controle de revisão, de maneira a deixar registrado quais as modificações realizadas em relação à última versão entregue.

4.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer o Catálogo de Suprimentos com respectivos Part Number (PN) e Nato Stock Number (NSN).

4.7. Garantia e assistência técnica

4.7.1 A CONTRATADA garante, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo do material, a qualidade e o desempenho satisfatórios dos bens a que se refere o objeto deste contrato, contra vícios, defeitos de projeto, defeitos/incorrecções de material, fabricação ou montagem, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou substituir o material que apresentar deficiência, mesmo os produzidos por subcontratadas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o material seja respeitada as condições de armazenagem previstas em normas técnicas e manuseado de acordo com os procedimentos previstos em normas próprias no manual do produto.

4.7.2. A garantia se interromperá no ato da constatação dos vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, reiniciando a contagem da garantia quando do seu recebimento, pela CONTRATANTE, após reparação ou substituição do material.

4.7.3. A CONTRATADA garante a validade do objeto e a sua vida útil até 10 (dez) anos, após o vencimento da garantia, sendo, para isso, revalidados anualmente. Tal revalidação deverá ser objeto de novo instrumento contratual.

4.7.4. Constatada a falha ou defeito, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, para sanar a deficiência apresentada, e esta terá um prazo máximo, após a notificação, de até 30 (trinta) dias para apanhar o objeto no depósito destinatário do material no 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup) ou enviar técnicos ao local, e um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para sanar o problema ou substituir o material.

4.7.4.1. Todas as despesas de frete, seguro, impostos, dentre outros referentes ao recolhimento do material defeituoso à CONTRATADA para reparo/substituição, bem como do eventual envio e retorno do item ao reparador subcontratado e do retorno do mesmo à CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

4.7.4.2. Se os defeitos verificados no objeto do contrato forem oriundos de negligência ou de uso indevido pela CONTRATANTE, constatada essa condição de comum acordo entre as partes, as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.7.5. Serão previstas, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

4.7.6. A CONTRATADA após sanar o problema ou substituir o material, deverá garantir a qualidade e o desempenho por mais 120 (cento e vinte) dias a serem acrescidos ao prazo previsto no item 4.7.1, para aquele material que apresentou deficiência.

4.7.7. No caso de material sujeito a reparo, se a CONTRATADA não concluí-lo no prazo estabelecido no item 4.7.4, ela se obriga a substituir em definitivo o material por um novo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expiração do prazo do item 4.7.4, deste instrumento.

4.7.8. Os testes necessários à liberação do material defeituoso que for reparado estarão a cargo da CONTRATADA.

4.7.9. Os reparos ou troca das peças ou partes defeituosas constatadas poderão ocorrer nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, por intermédio de técnicos enviados ao Depósito destinatário do material no 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), correndo por conta da CONTRATADA os custos com diárias, passagens, hospedagem e transporte de pessoal/material. As peças reparadas ou trocadas poderão diferir das originais, desde que sejam de qualidade igual ou superior, fruto de evolução tecnológica na concepção/construção dos foguetes, não podendo, de forma alguma, reduzir o desempenho dos foguetes, equipamentos e/ou assessorios utilizados para o seu lançamento.

4.7.10. Em qualquer caso de solicitação de reparo coberto pela Garantia Técnica, será reconhecido à CONTRATADA o direito de examinar o material defeituoso e inspecionar os respectivos registros de manutenção e operação.



- 4.7.11. Um Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser oferecido, o qual deverá estar disponível para atendimento tanto via e-mail quanto telefone durante horário comercial.
- 4.7.12. A CONTRATADA se compromete a manter ativo por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato, serviços de assistência técnica e de suprimento de peças de reposição, garantindo a sustentabilidade logística.
- 4.7.13. Certificação, garantia da qualidade e aeronavegabilidade continuada.
- 4.7.14. O foguete ou as partes que o compõe devem possuir um certificado de projeto válido, emitido pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).
- 4.7.15. A AVIBRAS deve instituir, documentar e manter aprovado em suas instalações, por toda vigência deste contrato, um apropriado Sistema de Gestão da Qualidade, a ser aprovado pela DMAvEx, tendo como base a norma AQAP 2105 adequada à produção do foguete. Para a avaliação deste sistema, a DMAvEx poderá utilizar a estrutura divisão de qualidade do IFI, que certificou a AVIBRAS conforme a norma AQAP 2110.
- 4.7.16. As atividades referentes ao objeto do contrato realizadas nas instalações da CONTRATADA e de seus subfornecedores (ser for o caso) podem ser verificadas, durante toda a vigência do contrato, por Representantes da Garantia da Qualidade, RGQ, da DMAvEx, de acordo com a norma AQAP 2105 e sistema de qualidade AQAP 2110.
- 4.7.17. Os procedimentos para a gestão de não-conformidades dos bens por não atendimento ao quanto previsto na documentação técnica aplicável, assim como os procedimentos referentes à concessão e ao levantamento de pendências, deverão ser objeto do Plano da Qualidade.
- 4.7.18. Para se assegurar da adequação aos requisitos de qualidade dos materiais que serão incorporados ao objeto do presente contrato, a DMAvEx utilizará seus próprios serviços e poderá, ainda, valer-se de serviços governamentais de garantia da qualidade de outras Forças Armadas (FAB e/ou MB), conforme acordo entre as partes.
- 4.7.19. A AVIBRAS deverá emitir um Certificado de Conformidade para cada fornecimento, atestando que os bens foram produzidos em conformidade com as especificações técnicas de qualidade do produto.
- 4.7.20. A AVIBRAS deverá assegurar que todas as dificuldades em serviço do foguete, certificado pelo DCTA/IFI e suas soluções sejam disponibilizadas à DMAvEx, para posteriores ações necessárias junto aos operadores deste tipo de munição.
- 4.7.21. A AVIBRAS é a responsável por propor soluções de engenharia que visem sanar as Dificuldades em Serviço que porventura possam ser identificadas e definidas como tal por ambas as partes. Uma vez aceita a proposta de solução do problema pela DMAvEx, a AVIBRAS deverá, se for o caso, efetuar a qualificação e/ou certificação da solução proposta, em conformidade com as normas do órgão certificador (DCTA/IFI).



4.7.22. A AVIBRAS deverá fornecer o suporte técnico necessário às análises da DMAvEx e deverá disponibilizar as soluções adequadas à manutenção da aeronavegabilidade continuada durante a vida útil dos foguetes.

4.8. Prazo de continuidade de fornecimento de sobressalentes

4.8.1. A CONTRATADA se compromete a manter ativos por 15 (quinze) anos, a contar da data de recebimento do(s) objeto(s) do contrato, serviços de assistência técnica e de Suprimento de Peças de Reposição, garantindo a sustentabilidade logística.

4.9. Isenção de tributos

4.9.1. O material objeto do contrato está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por se enquadrar no art. 54, inciso XI, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do IPI, como também fica isento de PIS e COFINS, conforme o art. 28, inciso IV da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução

5.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.076.899,00 (três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais).

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa (única), nos seguintes endereços:

5.1.3. O material deverá ser entregue na 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup) do 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), situado na Avenida Municipal (antiga Estrada velha de Jandira), Km 32, Jardim Silveira, Barueri, São Paulo-SP, CEP: 06442-130, correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.1.3.1. Acompanha o objeto 01 (uma) coletânea de documentação técnica conforme descrito no item 4.6, deste Termo de Referência.

5.1.4. Os Foguetes deverão ter sido submetidos aos Testes de Aceitação em fábrica, de acordo com o item 4.3.1, Requisitos de Recebimento e Aceitação, deste Termo.

5.1.5. A empresa deverá agendar a entrega do material com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em horário a ser disponibilizado pelo 2º B Sup, no Telefone Fixo: (11) 3834-2662; Telefone Celular: (11) 97094-7632; e-mail: classe_v@2bsup.eb.mil.br.

5.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, n ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando

5.1.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para o

5.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.13 O recebimento definitivo do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo essa verificação à respectiva comissão designada para o recebimento.

5.1.14 Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para o transporte e armazenagem.

5.1.15. A documentação técnica deve ser personalizada para a frota Esquilo/Fennec da Aviação do Exército.

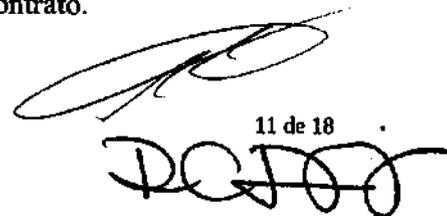
5.1.16. A CONTRATADA deve entregar a Documentação Técnica, prevista no item 4.6, deste Termo de Referência, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da entrega da munição (foguetes), aos fiscais técnicos do contrato para revisão e aprovação.

5.1.17. A documentação técnica, prevista no item 4.6, deste Termo de Referência, deve possuir controle de revisão, de maneira a deixar registrada quais as modificações realizadas em relação à última versão entregue.

5.1.18. Os ensaios, testes, homologações, registros e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição técnica dos materiais ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.19. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de executar o objeto de acordo com as condições contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, tampouco invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

5.1.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5.1.21. Após a aceitação da munição, conforme a subcláusula 4.3.9, a CONTRATADA poderá realizar a entrega do material com sua toda a documentação pertinente no Av Ex.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1 A administração avaliou o risco baixo da aquisição, por se tratar de uma empresa pública que tem a finalidade de fornecer tecnologias críticas nas seguintes áreas: Aeronáutica, Espacial, Eletrônica, Veicular e de Defesa;

6.1.2 A empresa AVIBRÁS já executou diversos contratos com esta Diretoria de Abastecimento, demonstrando sempre sua capacidade de atender as demandas apresentadas em conformidade com sua proposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

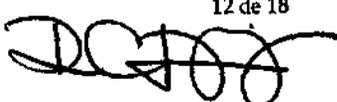
7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

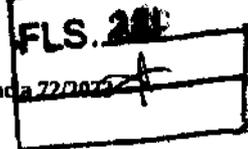
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13 de 18

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 /2021, art. 119).

7.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121). Caput

7.13.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.16.1. A Diretoria de Abastecimento nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da D Abst, para exercer a função de Gestor, Fiscal e substituto do Contrato, militares lotados na Diretoria de Abastecimento (DAbst), de acordo com o artigo Nr 117 da Lei 14133, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos mesmos.

7.16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.




7.16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.16.4. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer o acompanhamento e a fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às dependências onde se processarem operações com o material contratado.

7.17.5. A CONTRATADA deverá designar no Contrato um preposto, a fim de facilitar a comunicação com a CONTRATANTE. Para isso, deverá informar, em documento formal, o telefone comercial, endereço comercial e caixa de correio eletrônico (e-mail).

7.17.6. Dados do Fiscal Técnico do Contrato:

Nome	Identidade	CPF	e-mail
Maj Diogo Fernandes Ferreira	113902504-1	709.798.711-15	diogo.ferreira@eb.mil.br

7.17.7. Dados do Fiscal Técnico Substituto do Contrato:

Nome	Identidade	CPF	e-mail
TC Luiz Fabiano Damy	011397724-3	251.916.188-40	damy.luiz@eb.mil.br

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A justificativa quanto a inexigibilidade de licitação está demonstrada amplamente no item 1 do anexo 2D (Justificativa da Diretoria de Abastecimento quanto à inexigibilidade de licitação).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

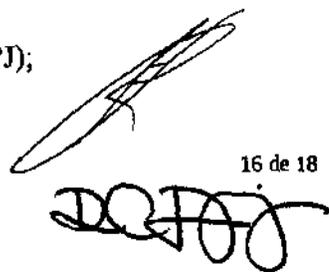
8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

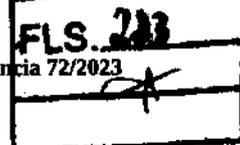
8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160069;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171476;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30; e
- V) Plano Interno: E6MUPLJMUML.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo



LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS

Chefe da Seção Logística de Munições e Explosivos

Despacho: Aprovo



RENATO CALDEIRA IGREJA

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

COEX
Nº 260
Autorização

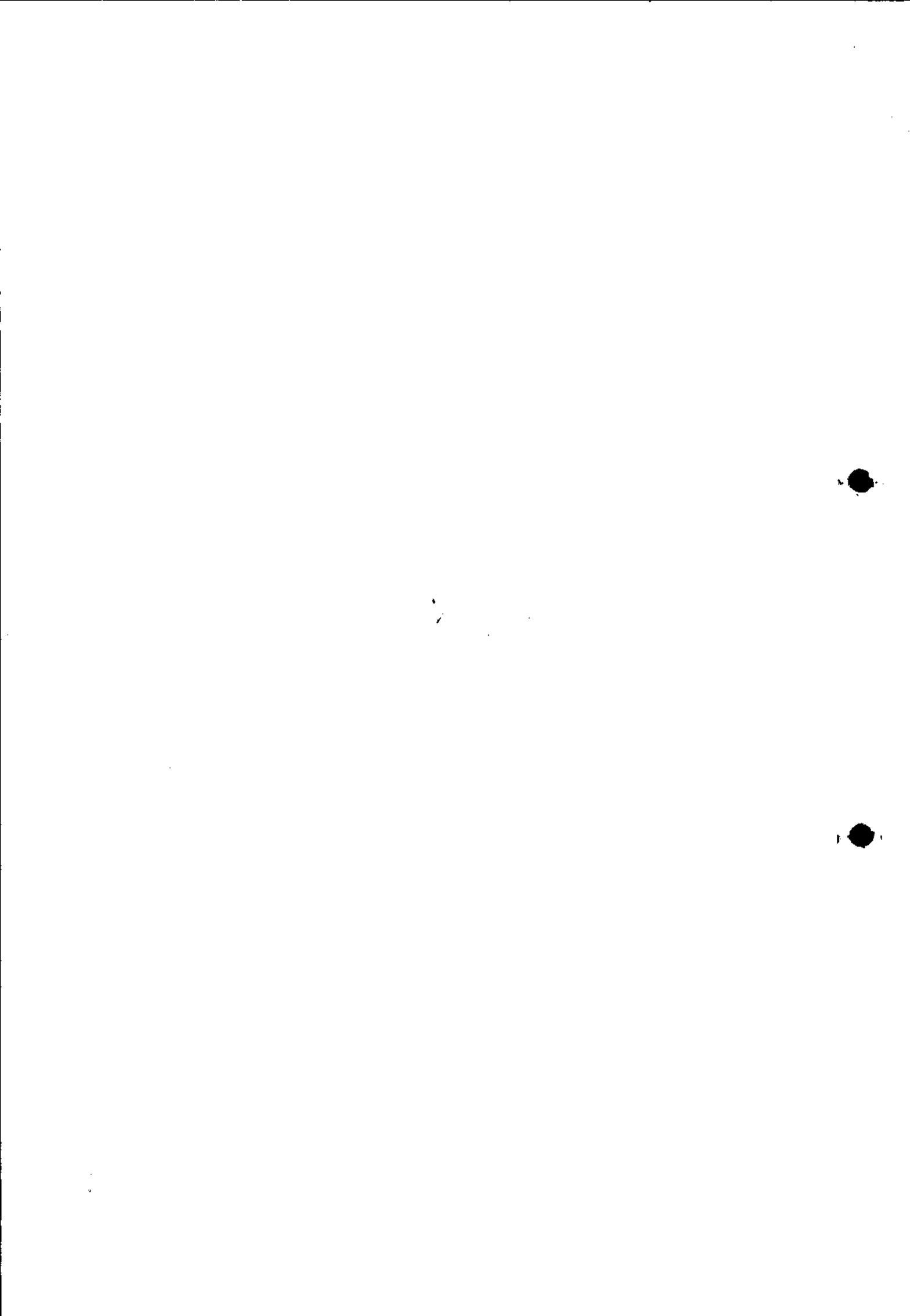
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 24/2023 – COEX/C Sup/AVIBRAS

De acordo com o previsto no Art. 72, inciso VIII da Lei Nr 14.133/21, combinado com o Art. 1º da Portaria Nr 123-COLOG/C Ex, de 08 de agosto de 2022 e Portaria COLOG Nr 01, de 08 de fevereiro de 2023, autorizo a Inexigibilidade de Licitação que trata da aquisição de SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (Foguete SKYFIRE 70, com cabeça de guerra anti-pessoal AVC-70 HE), fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei Nr 14.133/2021.

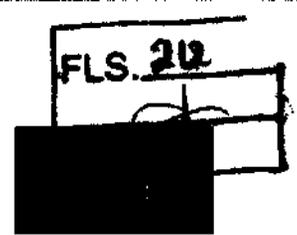
Disponibilize-se no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Brasília-DF, 26 de SETEMBRO de 2023.

Gen Div ADELSON ROBBI
Chefe do Centro de Obtenções do Exército
Autoridade competente por subdelegação do Comandante Logístico



RESERVADO
Proposta 051-DIR/23_REV 2



COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

**FORNECIMENTO DE
MUNIÇÃO SKYFIRE**

PROPOSTA COMERCIAL 051-DIR/23_REV 2

1. DEFINIÇÕES:

As seguintes definições são aplicadas a esta proposta:

COMPRADOR: EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
BRASÍLIA, DF

VENDEDOR: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A
JACAREÍ, SP

2. INTRODUÇÃO

O VENDEDOR, em atendimento à solicitação do COMPRADOR, apresenta esta Proposta Comercial 051-DIR/23_REV 2 para fornecimento de foguetes SKYFIRE-70 e documentação técnica.

3. OBJETO

O objeto deste fornecimento contempla os seguintes itens:

- a. 100 (cem), 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (com cabeça de guerra anti-pessoal AVC-70 HE), em quantidade a ser definida pelo COMPRADOR;
- b. Pacote de documentação técnica para os foguetes descritos no item a.

O descritivo técnico do foguete SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE é apresentado no Anexo 2 desta Proposta Comercial.

4. PREÇO

Os preços estão em reais (R\$), nas condições econômicas de março de 2023, e são para as quantidades, termos e condições apresentados nesta proposta.

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO SEM IMPOSTO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTO (R\$)	QTD.	PREÇO TOTAL SEM IMPOSTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM IMPOSTO (R\$)
Foguete SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE	9.846,08	10.256,33	100	984.607,68	1.025.633,00
			200	1.969.215,36	2.051.266,00
			300	2.953.823,04	3.076.899,00

O preço total do fornecimento será, portanto, dependente da quantidade de foguetes a ser adquirida pelo COMPRADOR, podendo ser:

- **R\$ 1.025.633,00 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais)** para a aquisição de 100 (cem) unidades;
- **R\$ 2.051.266,00 (dois milhões, cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais)** para a aquisição de 200 (duzentas) unidades; ou
- **R\$ 3.076.899,00 (três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais)** para a aquisição de 300 (trezentas) unidades;

NOTA: para efeito de comprovação de custos e cálculo do BDI, são apresentados, no Anexo 1, os cálculos válidos para o fornecimento de 100 (cem) unidades do foguete SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE, tendo em conta que os preços unitários não variam para as quantidades solicitadas.

4.1. Condições do Preço

Os preços acima apresentados incluem todos os impostos e emolumentos aplicáveis e consideram frete e seguro para entrega dos materiais no 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup) situado em Barueri/SP.

Não estão incluídas neste preço as despesas de diárias e estadia de representantes do COMPRADOR que porventura façam a fiscalização do contrato ou o recebimento do material na empresa.

Os preços unitários dos foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE são válidos única e exclusivamente para um fornecimento das quantidades estabelecidas nesta Proposta Comercial. Caso o COMPRADOR opte por adquirir uma quantidade diferente de foguetes, esta Proposta Comercial perderá sua validade e uma nova proposta, com novos preços, deverá ser emitida pelo VENDEDOR e apresentada ao COMPRADOR.

4.2. Impostos Incidentes e Legislação Tributária

O cálculo dos impostos e suas respectivas alíquotas aplicadas nessa proposta comercial são baseados nas legislações informadas abaixo e atualmente vigentes, podendo, a qualquer tempo, serem alteradas ou revogadas, situação que poderá ensejar a revisão dos preços praticados.

ICMS/SP – Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.490 /00 – RICMS/SP;

IPI – Regulamento aprovada pelo Decreto nº 7.212/10 – RIPI e IN 112/2001;

IPI – Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 11.158/22 – TIPI;

PIS – Lei 10.637/2002 e Instrução Normativa 1.911/2019;

COFINS – Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa 1.911/2019.

PRODUTO	ALÍQUOTAS				
	ISS	PIS	COFINS	ICMS	IPI
Foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (com cabeça de guerra AVC-70 HE, de exercício inerte); NCM: 9306.90.00	Não aplicável	0%	0%	4%	Isento

ICMS – Base de cálculo reduzida com carga tributária de 4%, conforme Anexo II, art. 1º, inciso XI do Decreto nº 45.490 /00 – RICMS/SP e Convenio do ICMS 75/91 com validade até 30/04/2024;

IPI – Isenção de IPI conforme art. 54, Inciso XI do Decreto 7.212/2010 e IN 112/2001;

PIS e COFINS – Alíquota zero de PIS e COFINS conforme art. 28, Inciso IV da Lei 10.865/2004.

5. PRAZOS

Os materiais descritos no item 3 serão entregues conforme Cronograma a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO EM ATÉ (MESES)
1	Entrada em vigor do contrato	T0
2	Entrega dos foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE e documentação técnica	T0+6

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mediante crédito bancário na conta do VENDEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal por parte do VENDEDOR.

Os dados bancários nos quais o COMPRADOR deverá realizar o pagamento serão identificados na Nota Fiscal a ser emitida pelo VENDEDOR.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos itens objeto deste contrato será realizado pelo COMPRADOR nas dependências do VENDEDOR, sendo executado conforme os protocolos de aceitação técnica emitidos pelo VENDEDOR, dados no Anexo 3 desta Proposta Comercial.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 O prazo de garantia do material, constante nesta proposta, é de 5 (cinco) anos para os foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE, contados a partir do seu recebimento pelo COMPRADOR, desde que respeitadas as condições de manuseio e armazenagem previstas nos manuais dos produtos;

8.2 Após o vencimento da garantia, os foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 E poderão ser revalidados anualmente até o limite de vida de 10 (dez) anos, mediante inspeção técnica prévia por parte do VENDEDOR. Tal revalidação deverá ser objeto de novo instrumento contratual;

8.3 O VENDEDOR garante que os produtos, objeto da presente proposta, contra defeitos de fabricação, desde que o transporte, estocagem e utilização em geral do material pelo COMPRADOR sejam sempre feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos nos manuais técnicos do VENDEDOR e/ou em outras instruções fornecidas por escrito pelo VENDEDOR;

8.4 Toda eventual reclamação deve ser feita ao VENDEDOR por escrito dentro de 10 (dez) dias após o COMPRADOR ter descoberto o defeito, dentro do prazo de garantia da presente proposta;

8.5 O VENDEDOR investigará as razões das eventuais reclamações, e comprovada a procedência das mesmas, irá reparar ou trocar, a seu critério, as partes defeituosas que retornarem às suas instalações, com os custos do transporte cobertos pelo COMPRADOR.

8.6 O VENDEDOR poderá também, a seu critério, proceder aos reparos necessários, enviando técnicos ao local, correndo as despesas nesse caso, por conta do VENDEDOR. As peças reparadas ou trocadas, poderão diferir das originais, desde que não reduzam o desempenho dos equipamentos.

8.7 O VENDEDOR compromete-se a fornecer peças de reposição (de sua fabricação) e assistência técnica ao COMPRADOR para os itens desta proposta, a preços razoáveis, pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

8.8 Fica entendido e acordado que esta garantia se aplica somente aos materiais de fabricação do VENDEDOR que sejam corretamente instalados, cuja manutenção seja feita de acordo com os procedimentos e recomendações estabelecidas nos manuais técnicos do VENDEDOR, desde que esses equipamentos e/ou materiais sejam utilizados em condições normais, e operados por operadores do COMPRADOR que tenham sido devidamente treinados e qualificados pela equipe de treinamento do VENDEDOR, e desde que as peças de reposição utilizadas sejam de acordo com os desenhos e especificações do VENDEDOR.

Não há nenhuma outra garantia, explícita ou implícita, a não ser a aqui estabelecida.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O VENDEDOR disponibiliza 2 (dois) Canais de Comunicação, exclusivos para denúncias de práticas consideradas antiéticas, que violem seu Código de Conduta e a legislação vigente: www.canaldeetica.com.br/avibras e telefone (0800) 741-0001.

9.2 Para a negociação da presente Proposta, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Proposta,

ou de outra forma que não relacionada a esta Proposta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. ANEXOS

Anexo 1 - Detalhamento da formação de custos e preços

Anexo 2 - Descritivo Técnico do Foguete SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE

Anexo 3 - Protocolo de Aceitação dos Materiais

Anexo 4 - Documentos de Habilitação

Anexo 5 – Planilha aberta de formação de custos, preços e BDI (entregue somente no formato digital)

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços e prazos de entrega fixados nesta proposta são para as quantidades e termos aqui apresentados e permanecem válidos até 30 de dezembro de 2023.

Jacareí, 31 de agosto de 2023.

JOAO BRASIL CARVALHO
LEITE:09854928802

Assinado de forma digital por JOAO
BRASIL CARVALHO
LEITE:09854928802
Dados: 2023.09.01 11:51:20 -03'00'

JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE

Diretor-Presidente

Data e hora da consulta: 06/10/2023 10:50
Usuário: ***.724.991-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	637

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171476	1000000000	339030	160504	E6MUPLJMUMP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/09/2023	Global	4488.050539/2023-61	0,0000	3.076.899,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.435.091/0001-98	AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A	12315-020
Endereço	UF	Telefone
DOS TAMOIOS - KM14 ,EST 1200 PREDIOS P-0 ZONA RURAL DA CIDA	SP	012 3516644 R-211
Município	UF	Telefone
JACAREI	SP	012 3516644 R-211

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

C SUP-AQUISIÇÃO DE FOGUETES SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (FOGUETE SKYFIRE 70, COM CABEÇA DE GUERRA ANTI-PESSOAL AVC-70 HE) E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA)-CONFORME DIEX NR 5662-SGLME/D ABST, 20/06/2023, REQUISIÇÃO NR 13/2023 - SGLME.2/D ABST, 19/06/2023-CONTRATO NR 099/2023-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 024/2023-ITEM NR 01-2023NC414182-ICE609923.

Local da Entrega

A DEFINIR, CONFORME CONTRATO NR 099/2023-COEX/C SUP/AVIBRAS.

Informação Complementar

16006907000242023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/09/2023 14:34:59	Alteração

Data e hora da consulta: 06/10/2023 10:50

Usuário: ***.724.991-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.076.899,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Foguetes SKYFIRE-70 AV-SF-M9 HE (Foguete SKYFIRE 70, com cabeça de guerra antipessoal AVC- 70 HE).	3.076.899,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/09/2023	Inclusão	300,00000	10.256,3300	3.076.899,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

27/09/2023 14:34:58

Responsável pela Nota de Empenho

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

***.721.477-**

27/09/2023 13:34:30

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/09/2023 14:34:59	Alteração